

Termo de compromisso ambiental que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e **TERRA FIRME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – EPP**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Frederico Procópio Mendes, brasileiro, solteiro, profissional de Marketing, portador da Carteira de Identidade nº 121.34921-1 IFP/RJ e CPF nº 057.566.977-21, residente nesta cidade, investido nos poderes conferidos pelo art. 35. §2º, da Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017 e **TERRA FIRME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – EPP**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.124.101/0001-44, com sede à Rua BUENOS AIRES, nº 160 – Centro - Petrópolis/RJ, CEP: 25.610-141, representada neste ato por seu procurador Sr. Luiz Claudio Francisco Schlosser, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 05893560-2 IFP/RJ e CPF nº 768.030.077-15, residente nesta cidade, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL)**, visando estabelecer critérios para a compensação de impactos ao meio ambiente com base na Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº 9835/2016, por força do despacho autorizador ali exarado em 12/07/2017, na forma seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo **COMPROMISSÁRIO** em decorrência de intervenção em terreno situado à Rua Professor Stroeller, nº 1810, Quarteirão Brasileiro, CEP 25.680-175, Petrópolis/RJ, inscrito no cadastro imobiliário municipal junto à Secretaria de Fazenda sob o nº 555846. **Parágrafo único:** O presente Termo de Compromisso Ambiental dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma estabelecida pelos arts. 784, II do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015) e 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA:** Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria nº 42/2017 VM, consistente na supressão de 18 (dezesete) árvores exóticas e 10 (dez) árvores nativas, conforme consta no processo administrativo supracitado, o **COMPROMISSÁRIO** doará 110 (cento e dez) mudas nativas da Mata Atlântica que deverão atender às exigências do artigo 22 do Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007 e consistirão apenas das espécies discriminadas em lista a ser retirada na Secretaria de Meio Ambiente. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 211

LIVRO Nº F-63

TERMO Nº 44/2017

COMPROMISSÁRIO responsabilizar-se-á pela realização da doação no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente documento, apresentando Nota Fiscal de Compra com relação discriminada das espécies adquiridas, indicando-se sua nomenclatura científica e popular. **Parágrafo único:** O COMPROMITENTE expedirá recibo ao COMPROMISSÁRIO, no qual se indicará o cumprimento do objeto deste Compromisso Ambiental. **CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO:** Em caso de atraso ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, o COMPROMISSÁRIO sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, até o cumprimento da avença. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo será mandado publicar no Diário Oficial do Município pelo COMPROMITENTE no prazo de até trinta dias após sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso Ambiental, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias para todos os fins de Direito. *****
Petrópolis, 31 de Julho de 2017.

**Secretário Municipal de Meio Ambiente - Delegação de Competência / Decreto
424 de 28/08/2002 e 006/17 de 01/01/2017**

Diretora do DELCA – Delegação de Competência - Portaria nº 115 de 20/04/2017

Compromissário